



CONCRETIZAR

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025 – FMS/TERESINA-PI

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90017/2025 – Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos do Setor de Nutrição do HUT e Rede Hospitalar da FMS

A empresa **CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.109.950/0001-17, com sede à Rua Padre José Rêgo, 2794, Bairro São João, Teresina/PI, vem, respeitosamente, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 164, §1º da Lei nº 14.133/2021, a impugnação ao edital deve ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão. Considerando que o início da sessão está previsto para o dia 16/06/2025, às 09h00, esta manifestação é tempestiva.

2. DO OBJETO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO EDITAL

O objeto da licitação (item 1.1 do Edital) refere-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletrodomésticos e industriais, como micro-ondas, liquidificadores industriais, processadores de alimentos, caldeirões, chapas, fornos e fogões, equipamentos típicos do setor de nutrição hospitalar.

O Edital exige, como comprovação de qualificação técnica, a apresentação de atestado de capacidade técnica com CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida exclusivamente pelo CREA, restringindo a responsabilidade técnica ao profissional engenheiro.

3. FUNDAMENTOS PARA A IMPUGNAÇÃO

3.1. Restrição Indevida à Competitividade

A exigência de CAT emitida exclusivamente pelo CREA restringe indevidamente a participação de empresas cujos responsáveis técnicos sejam Técnicos Industriais habilitados no CFT, especialmente o Técnico em Eletrotécnica, que é profissional legalmente habilitado para atuar com os equipamentos elencados no edital. Tal exigência afronta os princípios da isonomia, legalidade e ampla competitividade, conforme os artigos 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Habilitação Técnica e Responsabilidade Profissional – CFT

A Resolução nº 068/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) dispõe que o Técnico em Eletrotécnica é profissional habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistemas eletromecânicos.

O Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitido por este conselho tem valor jurídico equivalente à CAT emitida por outros conselhos de fiscalização profissional.

3.3. Conflito com o Marco Regulatório dos Técnicos

A Lei Federal nº 13.639/2018 reconhece a atuação independente dos Técnicos Industriais e sua habilitação legal para atuação em áreas de manutenção e operação de sistemas e equipamentos técnicos.

CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 24.109.950/0001-17

R. Padre José Rêgo, 2794- Bairro São João • CEP: 64045-410 • Teresina-PI
Fone: 86 99416-8869 • E-mail: concretizarservicos@yahoo.com



CONCRETIZAR

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) A revisão do Edital nº 90017/2025, com exclusão da exigência de CAT emitida exclusivamente pelo CREA;
- b) A inclusão expressa da possibilidade de atuação do Técnico em Eletrotécnica como responsável técnico, com a aceitação do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitido pelo CFT como documento hábil de comprovação de capacidade técnico-operacional;
- c) A adaptação do item de habilitação técnica, respeitando os princípios da ampla competitividade e isonomia, permitindo a participação de empresas cujos responsáveis estejam registrados no CFT.

5. CONCLUSÃO

A manutenção das exigências atuais fere os princípios da nova Lei de Licitações e impede a participação legítima de profissionais e empresas aptas à prestação dos serviços. Sua revisão é fundamental para assegurar a legalidade e a lisura do certame, evitando judicializações futuras.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina (PI), 11 de Junho de 2025.


Higo Augusto de Sousa Ribeiro
Sócio – Administrador
CNPJ: 24.109.950/0001-17